



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.644, DE 04 DE JULHO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da FMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 04 / 07 / 23

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE
PASSAGEM ELEVADA EM FRENTE AOS
PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA DAS
ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal

Art.1º - Fica reconhecida a necessidade de construção de passagem elevada de pedestres em frente aos portões de entrada e saída de todas as creches e instituições de ensino de todos os níveis educacionais públicas e privadas localizadas no município de Janaúba:

§ 1º - No caso de logradouros não pavimentados, o Poder Executivo deverá incluir a construção de passagem elevada no projeto e no orçamento para construção.

§ 2º - No caso de logradouros pavimentados, o Poder Executivo providenciará inclusão da construção da passagem elevada no cronograma da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 04 de julho de 2023.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=DU,
email=jos@jane@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 035/2023

Autoria: Wiris Carlos Lopes – Vereador Municipal de Janaúba.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação